Id:0E2883AF2D32E12E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Landri Sales, S/N – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 03.375.811/0001-65
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

RETICAÇÃO NOME DA EMPRESA E CNPJ
ONDE LIA-SE LULU AUTOPEÇAS, LEIA-SE LIDER AUTOPEÇAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDAMENTO LEGAL:**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL –
PROCEDIMENTO Nº. 003/2021
LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI 8.666/93, LEI 123/2006, DECRETO N. 5450 DE 31 DE MAIO DE 2005; DECRETO Nº. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E PORTARIA Nº. 05/2021

**CONTRATANTE:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PI.
CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93
ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, 340 , CENTRO – RIBEIRO GONÇALVES– PI.

**CONTRATADA:**
LIDER AUTOPEÇAS SERVIÇOS E TRANSPORTES, CNPJ Nº 20.392.678/0001-74

**OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIA PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA, HOSPITAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – LOTE 19, 20, 22, 26

**FONTE DE RECURSOS:**
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS

**VALOR:**
R$ 16.620,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS).

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:**
25 DE MARÇO DE 2021

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:**
25 DE MARÇO DE 2021

**DATA DA ASSINATURA:**
25 DE MARÇO DE 2021

**SIGNATARIOS:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PI CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 (CONTRATANTE)
LIDER AUTOPEÇAS SERVIÇOS E TRANSPORTES, CNPJ Nº 20.392.678/0001-74 (CONTRATADA)

Id:0B61F88E721EE9AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro – CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com Tel: (89) 3449-1120

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

O Município de Santo Antônio de Lisboa, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. Marcone Rodrigues Carvalho, realiza por meio deste ato, Chamamento Público nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e art.14 da Lei n.º 11.947/2009. O edital de Chamada Pública ficará em aberto do dia 01/04/2021 a 21/04/2021. A abertura da sessão será das 7h30min horas as 13h, do dia 22/04/2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa – PI, localizada no endereço acima, quando serão recebidos pelos agricultores individuais, grupos formais/informais a documentação e propostas de acordo com o edital e seus anexos,

Marcone Rodrigues Carvalho

*Secretaria Municipal de Educação*

Id:0047CCFB85CEE3E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

**DECRETO Nº 016/2021,** **DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

***Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços considerados essenciais nesse período de pandemia , e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município ,
**CONSIDERANDO** a notícia da denominada "2ª onda do COVID-19";
**CONSIDERANDO** a constatação de uma nova cepa do COVID-19 a variante Sars-Cov-2 já presente em alguns Estados do Brasil sendo que esta é mais contagiosa que aquela;
**CONSIDERANDO** que a administração pública vem constatando aglomerações em nítido desrespeito às regras sanitárias que previnem o contágio do COVID-19 em Lagoa do Piauí-PI;
**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid 19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, mormente desta nova variante (Sars-Cov-2);
**CONSIDERANDO** que cabe ao chefe do Executivo editar medidas que visem controlar o contágio do COVID-19 e sua variante, com o fito de proteção aos munícipes da cidade de Lagoa do Piauí-PI, seguindo orientação da Secretaria de Saúde;

**DECRETA.**

**Art. 1º** Determinar que os comércios de Lagoa do Piauí que estão em funcionamento amparados pelo Decreto nº 007/2020 , que instituiu as normas de enfrentamento do novo Corona Vírus, devido à grande disseminação da doença nos últimos meses no nosso país, reduzam seus horários de atendimento nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021, sendo no sábado até as 13 horas , após este horário, **só delivery, na sexta feira e domingo (dias 02 e 04), só delivery**, devido a necessidade de haver um maior controle sobre o contágio do COVID 19 no nosso Município

**Art. 2º** - Fica também proibido as seguintes atividades empresariais /econômicas, sociais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí-PI:

I. **Festas e shows** ainda que apenas com som mecânico, inclusive de particulares. O não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis ao dono do estabelecimento ou casa e ao artista, bem como eventual locatário de som.

II. **Bares e Restaurantes, lanchonetes e trailers nos dias 02 , 03 e 04 de abril de 2021, só poderão funcionar só delivery.**

Os bares e restaurantes que ficam a margem da BR-316, bem como as conveniências dos postos de gasolina, também só poderão funcionar determinado no inciso II, **exclusivamente**, para servir refeições e lanches, ficando terminantemente proibido venda de bebidas alcoólicas, só **Delivery.**

**Art. 3º - As determinações contidas neste decreto deverão permanecer pelos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021 a contar da data da publicação.** Este Decreto poderá ser prorrogado, revogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 4º** - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI, sob pena de suspensão de alvará de funcionamentos.

**Art. 5º** - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:
I – Imediato fechamento do estabelecimento;
II – Multa de 1 (um) a 30 (trinta) salários mínimos;
III – Em caso de reincidência cassação do alvará;
Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, 29 de Março de 2021.

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR
Prefeito Municipal